

da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, visando a aplicação da regra da paridade (artigo 3º, parágrafo único, da Emenda à Constituição nº 47/2.005) no benefício de pensão por morte, desde a data da concessão da aposentadoria da servidora instituidora da Pensão, determino em caráter definitivo, a adoção das seguintes providências: 1. Anotar a decisão havida nos assentamentos do autor JOSÉ GHIOTTO NETO, portador da cédula de identidade RG. nº 5.547.210-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 639.450.618-49; 2. Proceder à revisão do valor da Pensão por Morte paga ao autor, isto para que ao benefício seja aplicada a regra da paridade (artigo 3º, parágrafo único, da Emenda à Constituição nº 47/2.005), na forma e valores concedidos aos servidores em atividade e que ocupem o mesmo cargo da servidora falecida instituidora da pensão, sem qualquer redução de direitos e vantagens desde a data da concessão da aposentadoria da servidora instituidora da Pensão, isto a partir de janeiro de 2.023; 3. Elaborar demonstrativo de valores pretéritos decorrentes da revisão do valor da Pensão por Morte, considerando como termo inicial a data do início de recebimento da Pensão por Morte e como termo final a véspera da revisão a que se refere o item 2; 4. Constar da publicidade dos atos os informes de praxe, ressaltando tratar-se de cumprimento definitivo de decisão judicial e 5. Na conferência do cumprimento, confirmar o número de CPF e RG do autor.

Ata de Reunião			
Data	Local	Hora Início	Hora Fim
13/01/2023	Sala de Reuniões, SF	11h00	13h00
Assunto			
1º Reunião Ordinária da Diretoria Executiva			
Participantes		Instituição	
Márcia Regina Ungarette		IPREM	
Marcelo Akyama Florêncio		IPREM	
a Fabiana Nunes de Almeida		IPREM	
Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes		IPREM	
Júlia Xavier Dias Simões		IPREM (secretária)	
Marcelo Pierantozzi Gonçalves		IPREM (convitado)	
Cristiane Moreira Bizerra		IPREM (convitado)	
Anália dos Santos Silva		IPREM (convitado)	
Wagner de Almeida Gimenez		IPREM (convitado)	
Jovanni Geza Kiraly		IPREM (convitado)	
Joyce Luzziara Correa		IPREM (convitado)	
Pauta			
1. Relatório de Gestão Atuarial (Alterações)			
2. Minuta de Portaria de Concessão de Pensões			
3. Nota Técnica Concessão de Pensão por Morte			
4. Orientação Normativa- Aposentadoria do Segurado com deficiência COJUR-COGESS e PGM			
5. Informes Gerais - Minuta de Alteração do Decreto, Plano de Metas 2022- DGRCI			
1. Relatório de Gestão Atuarial (Alterações – 11º Reunião - Novembro de 2022)			

1. Relatório de Gestão Atuarial (Alterações – 11ª Reunião - Novembro de 2022)

O convidado Wagner de Almeida Gimenez da Assessoria de Investimentos apresentou a nova versão do Relatório de Gestão Atuarial 2022, com as alterações sugeridas na 11ª Reunião da Diretoria Executiva, ocorrida em 17/11/2022. Tais alterações remetem principalmente a erros de digitação ou grafia; porém também foi feita uma reestruturação na Tabela 9 deste Relatório, com correções em dados monetários. Por fim, a redação da conclusão do Relatório passou por acréscimos que refletissem nas alterações adequadamente.

2. Minuta de Portaria de Concessão de Pensões

Estabelece procedimentos acerca da concessão manutenção e revisão do benefício de pensão por morte aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo e dá outras providências, consolidando em um único ato todos os procedimentos de pensão por morte. Aprovada por unanimidade algumas alterações apenas de formatação serão feitas e posterior publicação.

3. Nota Técnica - Concessão de Pensão por Morte

Revogará a Nota Técnica IPREM 01/2022, terá de maneira exemplificativa o entendimento de novos parâmetros a serem utilizados para fins de concessão e manutenção de pensão por morte do Servidor Público Municipal falecido. Aprovada unanimemente por todos os membros com posterior publicação.

4. Minuta da Orientação Normativa- Aposentadoria do Segurado com deficiência COJUR-COGESS e PGM

Traz instruções para reconhecimento do direito à aposentadoria dos segurados com deficiência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, com as alterações trazidas pela Lei Orgânica municipal nº 41, de 18 de novembro de 2022, regulamentada pelo art. 19, do Decreto municipal nº 61.150, de 18 de março de 2022 e Portaria Federal nº 1467 de 2 de junho de 2022. Apresentada para ciência dos membros, sem aprovação por ora, pois depende da contratação pelo IPREM de serviços de perícia e avaliação médica e/ou biopsicossocial.

5. Informes Gerais:

*Minuta de Alteração do Decreto – Os membros deverão retornar as sugestões para conhecimento e aprovação de todos.

*Plano de Metas 2022 – DGRCI - Relatório do Resultado do Plano de Trabalho/Metas De 2022 Da DGRCI, disponibilizado aos membros por email para ciência.

Relator	Data
Júlia Xavier Dias Simões	13/01/2023

PROCESSO 6310.2022/0000971-1
Atos Normativos e Despachos IPREM/SUP Nº 076879502

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.
ORIENTAÇÃO NORMATIVA IPREM/SUP Nº 01/2023
DISCIPLINA

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO RPPS, NOS TERMOS DO §6º DO ART. 40 DA CF; ART. 24 DA EC Nº 103/2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 61.150/2022, NOTA INFORMATIVA SEI N. 3351/2020/ME.

INAPLICABILIDADE DO PRAZO DO §6º DO ART. 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61.150/2022. APLICABILIDADE IMEDIATA E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e considerando a Nota Informativa SEI nº 3351/2020/ME, RESOLVE:

I –DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Orientação Normativa regulamenta a aplicação das novas regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no Decreto Municipal nº 61.150, de 18 de março de 2022, bem como sua aplicabilidade no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de São Paulo – IPREM/SP.

Art. 2º. A norma contida no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, abrange os servidores federais, estaduais e municipais, é de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

II- DO ACÚMULO DE PROVENTOS

Art. 3º. A Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Decreto municipal nº 61.150/2022 proíbem a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo RPPS, e veda a percepção de mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social.

II.1 – Das acumulações proibidas de benefícios previdenciários

Art. 4º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do

mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. A vedação contida no art. 4º desta Orientação Normativa não se estende aos demais dependentes nos casos em que haja possibilidade de recebimento de mais de uma pensão por morte.

Art. 6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma do art. 40, §6º da Constituição Federal de 1988, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art.7º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalvada os cargos acumuláveis na forma do art. 37, §10 da mesma Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art.8º. A vedação prevista no art.37, §10, da Constituição Federal de 1988 não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação da EC nº 20/1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando o limite de que trata o § 11 do mesmo artigo.

II.2 – Das acumulações permitidas de benefícios previdenciários

Art. 9º. Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.

II.3 – Da aplicação das faixas do redutor no acúmulo de benefícios do art. 24, §2º da 103/2019 e art. 48 do Decreto municipal nº 61.150/2022.

Art. 10. Nas hipóteses das acumulações previstas nos incisos I a III do art. 9º desta Orientação Normativa, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso, mediante assinatura de termo de opção, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos; 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos; 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§1º. A opção prevista no caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios ou em decorrência de alteração da sua opção, gerando efeitos financeiros a partir da data do requerimento, vedados quaisquer pagamentos retroativos a esse termo.

§2º. O valor do salário-mínimo a que se refere este artigo será o vigente no momento do cálculo, que será realizado mensalmente.

§3º. O órgão que estiver concedendo o benefício em que o servidor tenha declarado o recebimento de outros benefícios previdenciários que acarrete a redução ou, não, deverá oficiar aos respectivos entes responsáveis pela manutenção.

§4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito a mais de um benefício houver sido adquirido antes de 13 de novembro de 2019.

Art. 11. A aplicação das faixas mencionadas no art. 10 desta Orientação Normativa, deve ser reavaliada para cada pagamento e seus redutores devem ser aplicados mensalmente sobre a cota-parte de cada beneficiário, que é o valor individual que este efetivamente receberia e não sobre o valor total da pensão.

Art. 12. Na realização do crédito a que faz jus cada beneficiário, deve-se verificar mensalmente a existência de acumulação, para a aplicação das faixas previstas no art. 9º .

Art. 13. O redutor do benefício por acumulação não afeta o valor bruto da cota-parte, devendo ambos os valores serem identificados claramente em folha de pagamento.

Art. 14. Ainda que haja acumulação, o valor da cota-parte da pensão (ou de qualquer benefício acumulado) deve constar por inteiro na folha de pagamento e no comprovante de rendimentos, juntamente com o valor descontado como redutor, discriminados e identificados para transparência do procedimento e eventual revisão.

Art. 15. Não há um corte definitivo no valor da cota da pensão ou provento relativo à aplicação do art. 24 da EC nº 103, de 2019, não se tratando de regra de cálculo, mas somente de condições para efetiva percepção de benefícios.

Art. 16. O valor a ser percebido do benefício reduzido será alterado quando houver aumento do salário-mínimo, afetando os valores das faixas para cálculo da parcela de redução.

Art. 17. O valor da pensão por morte sofrerá variação por reajustamento, revisão ou recálculo da cota-parte em razão da perda de qualidade de algum beneficiário ou mesmo por habilitação tardia.

III - DO DIREITO ADQUIRIDO ACUMULAÇÃO INTEGRAL DOS BENEFÍCIOS

Art.18. As restrições previstas nesta Orientação Normativa não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da publicação da Emenda Constitucional nº 103 (publicada em 13 de novembro de 2019).

Art.19. As regras sobre acumulação previstas nesta Orientação Normativa, na legislação vigente e na Emenda Constitucional nº 103/2019 poderão ser alteradas na forma do §6º do art. 40 e do §15 do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1317

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ENDERECO: AVENIDA ZAKI NARCHI, 536
Processos da unidade IPREM/CGP/DGR
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6039.2022/0005014-0 - PMSP.
 INT.: DONATELLA VERCELLI - RF(s) nº(s) 305.632.5-01
 CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a

contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1625/IPREM/2022** emitida(s) em **20/12/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à **SUB-IP/CAF/SUGESP** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6039.2022/0004676-2 - PMSP.

INT.: NIVALDO ESTEVÃO DA SILVA - RF(s) nº(s) 629.759.5-01

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1500/IPREM/2022** emitida(s) em **30/11/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à **SUB-IP/CAF/SUGESP** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

Processos da unidade IPREM/CGB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1317

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15
Processos da unidade CGM/CORR/PPP-PAR-ESPECIAL
PROCESSO 6067.2019/0026258-6
Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PPP-PAR-ESPECIAL Nº 077159269
CGM/CORR/PPP-PAR ESPECIAL,
Srs. Comissários,
Despacho:

Trata-se de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) instaurado em face da pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso IV, alíneas a, d, g, da Lei Federal nº 12.846/13 (026847925). Posteriormente, considerando a conexão dos fatos tratados no presente feito com aqueles apurados no Processo SEI nº 6067.2019/0026259-4, bem como a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.846/2013, a empresa GALVÃO ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, foi também citada para apresentar defesa escrita nos autos (047679201).

(...)

Isto posto, de acordo com as atribuições previstas no art. 133, inciso V da Lei Municipal nº 15.764/2013 e no inciso I do art. 16 do Decreto Municipal nº 59.496/2020, encaminho o presente processo à Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI) desta Controladoria Geral do Município (CGM/AUDI), a fim de dar início à avaliação técnica requisitada, **devendo os assistentes técnicos nomeados por ambas as pessoas jurídicas processadas serem informados do início dos trabalhos, para fins de acompanhamento.**

Diante da complexidade da causa, com fundamento no parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, fixo o **prazo de 90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogados mediante pedido justificado.

Publique-se em nome de todos os advogados regularmente constituídos nos autos, com expressa menção ao Processo SEI nº 6067.2019/0026258-6.

ADVOGADOS: José Roberto Manesco - OAB/SP 61.471, Ane Elisa Perez - OAB/SP 138.128, Fábio Barbalho Leite - OAB/SP 168.881-B, Luis Justiniano Haiek Fernandes - OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193-A, Lucas Cheren de Camargo Rodrigues - OAB/SP 182.496, Raul Felipe Borelli - OAB/SP 278.674 e OAB/MG 98.747, Mais Moreno - OAB/SP 290.881

PROCESSO 6067.2019/0026264-0

Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PPP-PAR-ESPECIAL Nº 077147701

CGM/CORR/PPP-PAR ESPECIAL,
Srs. Comissários,
Despacho:

Trata-se de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) instaurado em face da pessoa jurídica CETENCO ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.550.497/0001-06, pela prática dos atos lesivos previstos no **artigo 5º, inciso IV, alíneas a, d, g, da Lei Federal nº 12.846/13** (024481418).

(...)

Isto posto, de acordo com as atribuições previstas no art. 133, inciso V da Lei Municipal nº 15.764/2013 e no inciso I do art. 16 do Decreto Municipal nº 59.496/2020, encaminho o presente processo à Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI) desta Controladoria Geral do Município (CGM/AUDI), a fim de dar início à avaliação técnica requisitada, devendo os assistentes técnicos nomeados pela **CETENCO ENGENHARIA S/A** serem informados do início dos trabalhos, para fins de acompanhamento.

Diante da complexidade da causa, com fundamento no parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, fixo o **prazo de 90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogados mediante pedido justificado.

Publique-se em nome de todos os advogados regularmente constituídos nos autos, fazendo constar o nome da pessoa jurídica **CETENCO ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.550.497/0001-06**, com expressa menção ao Processo SEI nº 6067.2019/0026264-0.

ADVOGADOS: Giuseppe Giamundo Neto - OAB/SP 234.412, OAB/RJ 181.640, OAB/RO 6.092 e OAB/AM 1.1132-A, Camillo Giamundo - OAB/SP 305.964 e OAB/RJ 214.932, Philippe Ambrosio Castro e Silva, OAB/SP 279.767, OAB/RO 6.089 e OAB/AM 1.113-A, Alexandre Krause Pera - OAB/SP 234.144, Thays Chrystina Munhoz de Freitas - OAB/SP 251.382, Luiz Felipe Pinto Lima Graziano - OAB/SP 220.932, Fernanda Leoni - OAB/SP 330.251, Diogo Albaneze Gomes Ribeiro - OAB/SP 272.428, Luiz Fernando Plens de Quevedo - OAB/SP 207.179, Mariana Dias Capozoli - OAB/SP 316.859, Gabriela Soelti - OAB/SP 396.437, Clarissa Mello da Mata - OAB/SP 340.635-A e OAB/MG 140.055, Renata Olandim Reis - OAB/MG 136.804, Marília de Oliveira Bassi - OAB/SP 424.620, Salvador Beliz Abra Oliveira - OAB/SP 428.228, Daniel Almeida Stein - OAB/SP 195.714, Diogo Pozza Parpineli - OAB/SP 368.569, Joº Renato de Mello - OAB/SP 328.678, Maria Laura Pereira Lourenço de Oliveira - OAB/SP 424.609, Arianne Fuller - OAB/ SP 434.194

Processos da unidade CGM/CORR/PPP-PAR-9
DESPACHO DA PRESIDENTE DA 9ª COMISSÃO PROCES-SANTE PERMANENTE DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PAR)-CPP/PPAR-9
INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PROCESSO SEI nº 6067.2020/0007109-0
Despacho SEI nº 077278410

I - Defiro o pedido formulado na petição do doc. SEI 077270693, concedendo à pessoa jurídica CONFEDERAÇÃO

BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS KUNG-FU, inscrita no CNPJ nº 11.417.606/0001-43, o prazo adicional de **10 (dez) dias corridos, os quais serão somados ao prazo de 15 (quinze) dias corridos que se encontra em curso**, para apresentar nestes autos eventual manifestação/impugnação acerca dos documentos juntados e discriminados no item I do despacho do doc.SEI 076251171.

II - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, intimando-se a defesa na pessoa de seu defensor técnico constituído, fazendo constar expressamente o nome da pessoa jurídica CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS KUNG-FU, inscrita no CNPJ nº 11.417.606/0001-43, bem como o Processo SEI nº 6067.2020/0007109-0. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho ao endereço eletrônico **advpanatto@gmail.com**, constante dos docs. SEI 073250822 e 073250673, com confirmação de recebimento, juntando-se cópia do referido e-mail nos presentes autos. ADVOGADO: GILMAR LUIZ PANATTO (OAB/SP 101.267).

DESPACHO DA PRESIDENTE DA 9ª COMISSÃO PROCES-SANTE PERMANENTE DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PAR)-CPP/PAR-9
INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PROCESSO SEI nº 6067.2020/0007114-6
Despacho SEI nº 077273428

I - Tendo em vista a procuração já acostada aos autos (doc. SEI 040650558), bem como o pedido de vistas e do termo de sigilo apresentados (docs.SEI 050600657 e 068737773), **PROR-ROGUE-SE o acesso dos autos por 180 (cento e oitenta) dias corridos** ao Dr. FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - OAB/ SP nº 398.167.

II - Intime-se a pessoa jurídica FEDERAÇÃO TAEKWONDO PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.404/0001-07, por intermédio de seu procurador regularmente constituído nestes autos (doc.SEI 040650558), para apresentar alegações finais, conforme previsão do art.15 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**.

III - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, intimando-se a defesa na pessoa de seu defensor técnico constituído (doc.SEI 040650558), fazendo constar expressamente o número do Processo SEI nº 6067.2020/0007114-6 e o nome da pessoa jurídica FEDERAÇÃO TAEKWONDO PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.404/0001-07. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho ao endereço eletrônico **felipe.ccarvalho@hotmail.com**, constante do pedido de vistas apresentado (doc. SEI 068737773), com confirmação de recebimento, juntando-se ao presente cópia do referido e-mail. ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE CARVALHO (OAB/SP nº 398.167).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHOS EXARADOS PELO PROCURADOR COORDENADOR

Processo: 6021.2023/0001685- PGM e DESAP. Emissão de Nota de Empenho Estimativa para pagamento de Precatórios de Pequeno Valor (RPV) de competência do Departamento de Desapropriações. I - Em face dos elementos que instruem o presente no documento nº 077266067 do Diretor de Orçamento e Gestão, bem como à luz do disposto no Decreto nº 62.147/2023, da competência a mim atribuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, no valor estimativo, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0012.4.4.90.91.00.00.1.500.9001 em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), do orçamento vigente, para pagamento de Precatórios de Pequeno Valor, de competência do Departamento de Desapropriações desta Procuradoria Geral do Município. Quando da